Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.284, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Cabreúva, decorrente da pandemia do Covid-19, declarado através do Decreto Municipal nº 1.118, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a continuidade e crescimento da situação pandêmica do novo coronavírus e a necessidade de permanecermos com a adoção das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância da prorrogação das ações emergenciais que visem garantir a proteção da população, bem como conter a disseminação do Covid-19 e a manutenção adequada e eficiente dos serviços públicos de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido o estado de calamidade pública no Município de Cabreúva, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Permanecem em vigor e com plena eficácia as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.112/20 e Decreto nº 1.118/20, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, salvo disposição em contrário.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda poderá praticar os seguintes atos:

I -Suspender:

a) os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;

b) o encaminhamento de cobrança amigável aos contribuintes; e

c) o encaminhamento dos créditos tributários insatisfeitos para cobrança judicial, salvo para evitar prescrição.

II - Prorrogar o prazo de vencimento do imposto Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo único. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) prorrogação do prazo para dia 10 de abril da parcela única e para contribuintes que tenham optado por pagamento na forma parcelada e este parcelamento inclua o mês de março, ficando restrita a esse mesmo mês e seu vencimento postergado para a data prevista para pagamento da última parcela.

III - Prorrogar, até 30 de abril de 2021, os prazos de vencimento das seguintes taxas:

a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços;

b) Taxa de Licença do Comércio Eventual;

c) Taxa de Execução de Obras, Loteamentos e Armamento;

d) Taxa de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos.

IV – Prorrogar por 30 (trinta) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data deste Decreto.

V - Prorrogar todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 6 de março de 2021 até 30 de abril de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir 01/01/2021 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva